

## **MP Nº 843/2018 – PROGRAMA ROTA 2030/MOBILIDADE E LOGÍSTICA**

Na última semana, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº 843/2018, que criou o *Programa Rota 2030*, substituindo o *Programa Inovar Auto*, que vigorou no período de 2013 a 2017.

Trata-se de programa para estimular as empresas do setor automotivo (montadoras, fabricantes de autopeças, empresas que tenham projetos de instalação de fábricas no país ou de novas linhas de produção, e importadores, entre outras) a realizarem investimentos de pelo menos R\$ 5 bilhões ao ano em pesquisas para aumentar a eficiência energética, a segurança de novos veículos, a competitividade e a melhoria da qualidade dos veículos e autopeças comercializados no país.

O programa alcançará carros de passeio, caminhonetes, caminhões, ônibus e tratores.

A habilitação no programa está condicionada à regularidade fiscal perante a Receita Federal, bem como à existência de rede de assistência técnica e distribuição de titularidade da empresa.

Para fazer jus aos benefícios, as empresas deverão, dentre outros, assumir gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D), incorporação de tecnologias assistivas (recursos tecnológicos que auxiliam a condução do veículo) e a eficiência energética (redução de gasto de combustíveis por quilometro rodado).

Em relação aos incentivos, a partir de 1º de janeiro de 2019, ou da data da habilitação ao programa, as empresas poderão descontar parte da despesa com P&D do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (“CSLL”) devidos. O desconto será equivalente à aplicação das respectivas alíquotas sobre 30% dos gastos em pesquisa feitos no país.

Os investimentos em P&D considerados estratégicos (como soluções para a mobilidade e logística, novas tecnologias de propulsão ou autonomia veicular e inteligência artificial, dentre outros) terão direito a um desconto adicional sobre os referidos tributos (IRPJ e CSLL).

O descumprimento do programa implicará suspensão da habilitação da empresa, mediante a exigência de multa ou, até mesmo, cancelamento da habilitação. Em se tratando de cancelamento, a empresa desabilitada estará obrigada ao pagamento dos incentivos fiscais que usufruiu em decorrência do programa.

# TaxNews

Número 87, Julho/2018

---

Além da MP nº 843/18, foi editado o Decreto 9.442/2018, que altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

Marcelo Cagno Lopes

---

**MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [osmar@marafonadvogados.com.br](mailto:osmar@marafonadvogados.com.br)  
[cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br) [mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)  
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso